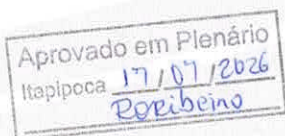




## PROJETO DE LEI Nº 52/2026



**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 27 DE ABRIL DE 2023, PARA MAJORAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 031, de 27 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca, **59 (cinquenta e nove)** vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias."*

**Parágrafo único.** A alteração de que trata este artigo importa no acréscimo de 1 (uma) vaga ao quantitativo de 58 (cinquenta e oito) vagas originalmente estabelecido na Lei Municipal nº 031, de 27 de abril de 2023, repercutindo, conseqüentemente, no quantitativo do processo seletivo público por ela autorizado, caso esteja em vigência.

**Art. 2º** - A vaga acrescida na forma do art. 2º desta Lei poderá ser provida mediante convocação de candidato(a) aprovado(a) no cadastro de reserva de processo seletivo público eventualmente em vigência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde na microrregião de Cacimbas, desde que o certame esteja dentro do prazo de validade, haja candidato(a) aprovado(a) para a respectiva microrregião e seja rigorosamente observada a ordem de classificação, na forma da legislação e das normas pertinentes.

**Art. 3º** - O(A) candidato(a) convocado(a) na forma desta Lei deverá atender a todos os requisitos previstos no respectivo edital do processo seletivo público, na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e na Lei Municipal nº 031, de 27 de abril de 2023, inclusive o requisito de residência na área da comunidade em que irá atuar, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006.





**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, caso sejam insuficientes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 031, de 27 de abril de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de julho de 2026.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE

SOUZA PINHEIRO:51125307315

Dados: 2026.07.14 10:12:34 -03'00'

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 031, de 27 de abril de 2023, para majorar o quantitativo de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca, autoriza a convocação para provimento de vaga remanescente e dá outras providências.

A proposição promove a alteração do quantitativo de vagas previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 031/2023, com o acréscimo de 1 (uma) vaga ao quantitativo originalmente estabelecido, passando de 58 (cinquenta e oito) para 59 (cinquenta e nove) vagas, sendo a vaga acrescida destinada à microrregião de Cacimbas.

Tal medida decorre da identificação de carência definitiva na cobertura de saúde da família naquela área geográfica, cuja reposição se mostra, portanto, de providência necessária ao adequado funcionamento da rede municipal de atenção primária em saúde, compatível com a necessidade de atendimento de demanda permanente da Administração, voltada à garantia do acesso universal aos serviços de saúde e ao fortalecimento da Estratégia Saúde da Família no território municipal.

A vaga acrescida poderá ser provida mediante convocação de candidato(a) aprovado(a) no cadastro de reserva de processo seletivo público eventualmente em vigência para o cargo de ACS na microrregião de Cacimbas, desde que o certame esteja dentro do prazo de validade e seja observada a ordem classificatória. Trata-se de solução que prestigia os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, na medida em que permite ao Município suprir necessidade permanente já identificada sem a necessidade de realização de novo certame.

A medida revela-se, ainda, administrativamente adequada e financeiramente racional, uma vez que viabiliza o aproveitamento de processo seletivo público válido, com candidatos(as) já aprovados(as), classificados(as) e aptos(as) ao ingresso no serviço público, conferindo maior celeridade à atuação administrativa.

Desse modo, o Projeto de Lei ora encaminhado busca assegurar melhores condições de gestão da atenção primária em saúde, fortalecer a prestação do serviço público de saúde e garantir o adequado provimento de cargo efetivo indispensável ao atendimento das demandas permanentes existentes nas unidades de saúde do Município.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, solicito a tramitação da presente proposição em regime de **urgência urgentíssima**, para que sua





apreciação e aprovação ocorram com a maior brevidade possível, viabilizando a adoção das providências administrativas necessárias ao regular provimento do cargo e à continuidade adequada do serviço público de saúde.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de julho de 2026.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307

315

Assinado de forma digital por

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Dados: 2026.07.14 10:11:47 -03'00'

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

